1 . Distance .

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

divisa com Jardinopolis; deste ponto sobe pelo rio Pardo, até a ponte da Estrada de Rodagem no Parque do Clube de Regatas, dai segue pelo eixo da estrada de rodagem Bié o corrego do Tanquinho, o qual atravesse ate encontrar o eixo da avenioa Saudade, na cidade de Ribeirão Preto, segue pelo eixo da avenida Saudade, e continua i elo eixo da rua Saldanha Marinho até cruzar o elxo da rua Américo Brasiliense, segue pelo eixo desta rua, até o eixo da rua Amazonas, vai ainda pelo eixo desta até o eixo da rua Campos Sales, continua pelo eixo desta rua até o eixo da rua Floriano Peixoto, prossegue pelo eixo da rua Floriano Peixoto ate encontrar o eixo da Estrada de Rodagem Estadual que vai para Gaturamo, segue pelo eixô desta estrada até o espigão da margem circita do corrego Limeira; segue por este espigão em demanda da barra do corrego Olhos D'Agua ou Santa Teresa no ribeirão Preto, sobe por aquele corrego até a cabeceira do galho sudocidental, ganha a cabeceira mais setentrional do corrego Labareda, desce por este ate o ribeirão da Onça, sobe pelo ribeirão da Onça até a fóz do córrego Lageadinho nas divisas com São Simão; dai sobe pelo córrego Lageadozinho ate **sua cabeceira** mais meridional no espigão divisor das águas do rio Mogi Guassú e ribeirão da Onça, ganha a cabeceira do córrego do Veado, desce por este até o rio Mogi Guassú, na divisa com Araraquara; dai desce pelo Mogí Guassú até a barra do córrego Guarani, onde teve inicio esta divisa".

Artigo 2.0 — A segunda circunscrição do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de Ribeirão Lieto fica constituida dos distritos de paz de Cravinhos, Serrana, Gaturamo (ex-Bonfim), e varte do distrito de

Ribeirão Preto e terá a seguinte divisa:

"Começa, no ribeirão da Onça na fóz do corrego Lageadinho, desce pelo ribeirão da Onça até a fóz do corrego Labareda sobe por este até sua cabeceira mais setentrional, ganha a cabeceira do galho sudocidental do corrego dos Olhos D'Agua ou Santa Teresa, e por este desce até o ribeirão Preto, procura pelo contraforte frontciro o espigão que deixa à direita, as águas do córrego Limeira, segue por este espigão até cruzar o eixo da estrada estadual que vai a Ribeirão Preto, dai segue pelo eixo desta estrada, até encontrar o eixo da rua Floriano Peixoto, na cidade de Ribeirão Preto, segue pelo eixo desta

rua até o eixo da rua Campos Sales; segue pelo eixo desta rua até o eixo da rua Barão do Amazonas, continua pelo cixo desta rua até o eixo da rua Américo Brasillense, continua pelo eixo desta até o eixo da rua Saldanha Marinho, segue pelo eixo desta rua até o eixo da avenida da Saudade pelo qual segue até o corrego Tanquinho, dai segue pela Estrada de Rodagem que vai ao Clube de Regatas, até a ponte sóbre o rio Pardo, nas divisas com Jardinópolis; dai sche pelo rio Pardo até a barra do ribeirão da Fazenda Jacutinga, na divisa com Brodosqui, deste ponto continua subindo pelo rio Pardo até onde recebe as águas do ribeirão do Adão na divisa com Altinópolis; dai sobe ainda pelo rio Pardo até a ponte da Estrada de Ferro São Paulo — Minas, na divisa com Serra Azul; deste ponto alcança o espigão divisor das águas do córrego São Pedro; à direita, e córrego Serra Azul, à esquerda, continua por este espigão e pelo cume da Serra Azul até frontear a cabeceira mais oriental do córrego Capoerir? a desce por este até sua barra do córrego Serrinha, sone pelo Serrinha até a barra do corrego Itambé, sobe por este até sua cabeceira, vai em reta à barra do ribeirão Tamanduazinho no ribeirão Tamanduá, sob pelo último até a barra da água da Cruz, primeiro córrego da margem esquerda logo acima da confluência do córrego Cachoeira, na divisa com São Simão, deste ponto sobe pelo córrego da Cruz até sua cabeceira, prossegue daí em reta ao quilômetro número 275 da Estrada de Ferro Mogiana, entre as estações de Tibiriça e Beta, daí vai em demanda do espigão que delxa, à esquerda, o ribeirão do Pantano e à direita, o córrego Agua Branca, segue por este espigão até a confluência destes dois cursos, desce pelo ribeirão do Pan-

divisa". Artigo 3.0 — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

tano até sua barra no ribeirão da Onça, pelo qual desce

até a barra do corrego Lageadinho, onde teve inicio esta

contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1945.

> JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Cassio Vidigal Antonio Cintra Gordinho Christiano Altenfelder Silva Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sebrinha A. Almeida Junior Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo the stage of the

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.259 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945 O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Decreta:

Artigo 1.0 - Ficam criados o 1.0 subdistrito (Novo) Horizonte) e o 2.0 subdistrito (Vale Formoso) do distrito de paz de Novo Horizonte, do município e comarca do mesmo nome, ambos com sede na cidade de Novo Hori-

zonte. Artigo 2.0 — A linha divisória entre o 1.0 e 2.0 Subdistritos será a seguinte:

"Começa no rio Tieté na barra do ribeirão Agua Parada, pelo qual sobe até a foz do córrego do Barreiro, daí continua pelo contraforte fronteiro entre o corrego do Barreiro à esquérda e os córregos Ponte Alta e do Turvo à direita, até o divisor Agua Parada-Cervo Grande, deste ponto caminha por este divisor em demanda da cabeceira sudoriental do corrego Monjolinho, pelo qual desce até sua barra no ribeirão Cervo Grande".

Artigo 3.0 -- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de decembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Christiane Altenfelder Silva Cassie Vidigal 'Antonio Cintra Gordinho Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sebriaho A. Almeida Junior

Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Intermioria, aos 5 de dezembro de 1945.

Cocciono Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.260 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945 O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO

PAULO, usando dus atribuições que lite são conferidas por lei:

Decreia:

Artigo 1.0 - Os níveis de vencimentos dos cargos de servente e de zelador, da tabela I, da parte Suplementar do Quadro da Justiça, ficam assim elevados:

6 cargos de servente, do padrão B, para o padrão C; 1 cargo de zelador, do padrão D, para o padrão B; 1 cargo de zelador, do padrão C, para o padrão D; 3 cargos de servente, do padrão A, para o padrão B. Artigo 2.0 — As despesas decorrentes da execução

deste decreto-lei corerão à conta das vertas proprias do orcamento vigente. Artigo 3.6 – O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revegadas as disposições em

contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Merato A. Almeida Junior Cassio Vidigal Christiano Altenfelder Silva Antonio Cintra Gordinho Peuro A. de Oliveira Riceiro Sobrinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.261 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTODO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lite são conferidas por

DECRETA::

Artigo 1.0 — Fica criado, na Parte Permanente do Quadro da Justiça um cargo de oficial de justiça, Padrão

Artigo 2.0 — Ac despesas decorrentes da execução des te decreto-lei correrão à conta das verbas próprias do orcamento vigente.

Artigo 3.0 - C presente decreto-lei entrará em vigot na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DE SÃO PAULO, aos 5 de Dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Cassio Vidigal Chrstiano Altenfelder Silva Antonio Cintra Gedinho Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho A. Almeida Janior

Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de Dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

> DECRETO-LEI N. 15.262, DE 5 DE DEZEM-BRO DE 1945.

Cria, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 2 (dois) cargos de escrevente. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAC PAULO, usando das atriuições que lhe são conferidas por

DECRETA:

Artigo 1.0 — Ficam criados na Parte Permanente, do Quadro da Justiça, a que se refere o Decreto-lei 14.138, de 13-8-44, 1 (um) cargo de 1.0 escrevente, padrão J., e 1 (um) cargo de 2.0 escrevente, padrão I.

Parágrafo único — Os cargos ora criados serão clasificados como isolados, de provimento efetivo. Artigo 2.0 — A despesa com a execução do presente

decreto-lei correrá por conta da verba própria do orçamento, suplementada, oportunamente, se necessário. Artigo 3.0 — Este Decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em 5 de Dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato A. Almeida Junior Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Antonio Cintra Godinho Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 5 de Dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.263, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando cas airibuições que lhe são conteridas por lei,

Decreta: Artigo 1.0 — A primeira circunscrição do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de Lins tica constituida dos distritos de paz de Guaiçara e Sabino e parte do distrito de paz de Lins e terá a seguinte divisa: "Começa no rio Feio na fóz do córrego Tabocal, nas divisas com os municípios de Getulina e Promissão, sobe pelo córrego Tabocal até sua cabeceira no espigão mestre Feio-Tieté, segue por éste espigão mestre até encontrar com o divisor que deixa à esquerda as águas do ribeirão dos Patos e a direita as do ribeirão do Fim; continua por este divisor em demanda da barra do ribeirão do Fim no ribeirão do Campestre, pelo qual desce até sua barra no ribeirão Dourados pelo qual chega até o rio Tietê, já nas divisas com o município de Nova Allança; dai sobe pelo rio Tieté até a embocadura do rio Barra Mansa ou Cubatão nas divisas com o município de Irapuã; dêste ponto continua subindo o rio Tieté até a barra do rio Cervo | DECRETO-LEI N. 15265 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945 Grande, nas divisas com o município de Novo Horizonte, daí sobe pelo rio Tieté até a barra do corrego do Macuco, nas divisas com o município de Cafelândia; deste ponto sobe pelo córrego do Macuco e pelo córrego Macaquinho até sua cabeceira no divisor Tiete-Dourado, pros- i lei, segue por êste divisor em demanda da cabeceira mais setentrional do corrego Anhumas, do Cel. Pontes ou Tangară, pelo qual desce até o ribeiră. Dourados, sobe por êste até a foz do ribeirão Grande, continua por este aci- l o imovel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, ma até a ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

dêste ponto segue pelo eixo desta linha ferrea até encontrar o eixo prolongado da Tua São Luiz, na cidade ce Lins, segue por éste eixo até encontrar o sixo da av. 15 de Novembro, por cujo eixo continua, até cruzar o cixo da rua Floriano Peixoto, segue por esta ate encontrar a estrada de rodagem Lins-Getulina; caminna poi esta estrada até o divisor entre o ribeiras Campestre e o ribeirão do Fim, continua por este divisor até a cabeceira oriental do ribeirac do Fim, dêste ponto segue em reta av divisor Dourado-Feio, na cabeceiera do corrego Destiladeiro, desce por este corrego até o rio Feio, nas divisas do município de Getulina, dêste ponto desce pelo rio Feic até a foz do córrego Tabocal onde teve mício esta divi-

Artigo 2.0 — A segunda circunscrição do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de Lins, tica constituida dos distritos de paz de Getulma, Guaimbe, Macuco e parte do distrito de paz de Lins, e tera a seguinte divisa:

"Começa na confluência dos rios Tibiriça e Feio nas divisas com o municipio de Glicério, sobe pelo no reio até a barra do ribeirão Grande, nas divisas com o município de Penáposis; das segue pelo río Feio ate a fóz do córrego do Matão, nas divisas com o municipio de Promissão; dai continua subindo o rio Feio até a barra do corrego Tabocai, nas divisas com o municipio de Lins; dai sobe ainda pelo rio Feio até a foz do corrego Destiladeiro pela qual sobe até sua cabeceira na divisor Dourados Feio; dêste ponto segue em reta à cabeceira oriental do ribeirão do Pim, no divisor entre este ribeirão e o do Campestre, caminha por este divisor ate a estrada de redagem Getulina-Lins, segue pelo eixo desta estrada ate encontrar o eixo da rua Floriano Peixoto, na cidade de Lins; continua pelo eixo da rua Floriano Peixoto, ate cruzar com o eixo da av. 15 de Novembro, por cujo eixo caminha o da rua São Luiz, segue pelo eixo desta rua e seu prolongamento até a estrada de terro Noroeste do Brasil, dai segue pelo eixo da via férrea até a ponte sobre o ribeirão Grande, nas divisas com o municipio de Cafeladia; sobe pelo tibertão Grande até o ribitirão Batra Grande pelo qual sobe até a Agua Azul e p 🕽 esta até sua cabeceira no divisor Felo-Dourado, segue por Este divisor até o contraforte que deixa à direita, as aguas do córrego Lagoa, e. à esquerda, as do corrego das Pontes, caminha por êste contraforte em demanda da confluência do córrego Santa Eliza no rio Feio, sobe pelo corrego Santa Eliza até sua cabeceira, vai dai, em reta, à barra do córrego que passa ao norte da fazenda Cambara. no corrego Cambará, sobe por este até sua cabeceira, no divisor Felo-Padua Sales, continua por este divisor até a cabeceira ocidental do corrego Iracema ou da Figueira, pelo qual desce até a sua fóz no ribeirão Padua Sales ja nas divisas com o município de Marilia; deste ponto desce pelo ribeitão Padua Sales até sua barra no rio Tibiricá pelo qual desce até a foz do corrego Ariri, nas divisas com o municipio de Pompéia, deste ponto desce pelo rio Tibiriçá até sua confluência com o rio Feio, nas divisas com o município de Glicério, onde teve início esta divisa".

Artigo 3.0 — Ao atual serventuário da primeira circunscrição fica reconhecido o direito de optar pela segunda, caso em que, dentro de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste decreto-lei, deverá endereçar pedido escrito ao Secretário da Justica e Negocios do Interior.

Artigo 4.0 — O presente decreto-lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Pauto, nua 5 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato A. Almeida Junier Christiano Altenfelder Silva Cassio Vidigal Antônio Cintra Gordinho. Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor Geral,

DECRETO-LEI N. 15.264 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945 O MILLEUVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Aiuso 1.0 — Ficam criados no quadro da Guarda Civil de Lao Faulo, es segumes lugares;

a) — cois de Inspeter;

Decreta:

b) - one as sub-inspetor; c) - ues de Ciasse-distinta;

a) — conquenta e quano de guardas de La classe:

e) - uez de guarcus de 2a ciasse.

Artizo 2.0 — Os lugares criacos por esce necrew-lei serão providos, memante promoção, peros elementos qu Guarda Civil que linegrarain o relotao de roucia mintar lunto a cuiça expedicionalia Etashena, e peros guardas que, embora não integrantes desse resomo, sorain convocados e prestaram serviços de guerra na Europa.

Artigo 3.0 — Os cargos e lunções cultuos, por esse decreto-lei serao examios a medida que se vagarem. Artigo 4.0 — As despesas decorrentes da execução do

presente decreto-lei corrergo por conta das vergas proprias uo orçamento, suplementadas oportunamente, se naces-Sario.

Artigo 5.0 — Este decreto-lei entrara em vigor na data da sua publicação, revozadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1945.

JUDE CARLOS DE MACEDO SOARES Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinne Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Francisco Morato Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Gerai ca Secretaria da Interventoria, aos 5 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

Dispõe sebre aquisição de imovei por dozção. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por

Decreta:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da Prefeitura Municipal de Getulina, onde está sendo construido próprio estadual para a De-